



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 640.616 - MT (2015/0001976-1)

RELATOR	: MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE	: LUIS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU	: CLEUBER BRANDAO CARNEIRO
CORRÉU	: EBER SILVA
CORRÉU	: EMERSON KAPAZ
CORRÉU	: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA
CORRÉU	: JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
CORRÉU	: MATUSAEEL DO NASCIMENTO
CORRÉU	: NAIR MARIA XAVIER NUNES OLIVEIRA LOBO
CORRÉU	: PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO
CORRÉU	: ALESSANDRO REZENDE GONCALVES
CORRÉU	: ANA TEREZINHA MAFORTE FERREIRA
CORRÉU	: ANDERSON LUIS BRUSAMARELLO
CORRÉU	: ANDRE SANGALI DE SOUSA
CORRÉU	: ANDREY BATISTA MONTEIRO DE MORAIS
CORRÉU	: ANTONIO CARLOS MACHADO
CORRÉU	: ARTUR PAULO DOS SANTOS MATOS
CORRÉU	: DANIELLE SURRAGE BUENO PIRES
CORRÉU	: DIVALDO MARTINS SOARES JUNIOR
CORRÉU	: EDNA GONÇALVES SOUZA INAMINE
CORRÉU	: EDSON SIQUEIRA MENEZES
CORRÉU	: ELIZANGELA PATRICIA FURTADO LIMA
CORRÉU	: FABIO PEREIRA DA SILVA
CORRÉU	: FLÁVIO LUIZ SANTOS DA SILVA
CORRÉU	: FRANCISCO JALCY XAVIER MOREIRA
CORRÉU	: GIZELLE CUNHA DE CARVALHO
CORRÉU	: INALDO JOSE SANTOS SILVA FERREIRA DE ARAUJO
CORRÉU	: IOMAR DE OLIVEIRA TAVARES FILHO
CORRÉU	: IZILDINHA ALARCON LINARES
CORRÉU	: JACKSON PIRES CASTRO
CORRÉU	: JAMIL FELIX NAGLIS NETO
CORRÉU	: JOSE LUIZ BATISTELLO
CORRÉU	: JUSSARA SIQUEIRA DE ALMEIDA
CORRÉU	: LARA DE ARAUJO AMORIM
CORRÉU	: LAZARO MARTINS RAMOS FILHO
CORRÉU	: LEOZIR BUENO MEIGA
CORRÉU	: LIRA JOSE DUARTE FERNANDES
CORRÉU	: LUCIANA DE ANDRADE
CORRÉU	: LUIS MARQUES SANTOS
CORRÉU	: MANOEL GAIA FARIAS
CORRÉU	: MARCIA BARIFALDI HIRS
CORRÉU	: MARCOS AURELIO DE BRITO DUARTE
CORRÉU	: MARILENE MARIA DA SILVA
CORRÉU	: ORLANDO GERVASIO DE DEUS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORRÉU	:	PATRICIA PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS
CORRÉU	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA
CORRÉU	:	RAIMUNDO NONATO FRANCO DA SILVA
CORRÉU	:	RAIMUNDO TORRES DA COSTA FILHO
CORRÉU	:	RANIER DE OLIVEIRA SOUZA
CORRÉU	:	RICARDO JARDIM DO AMARAL MELLO
CORRÉU	:	ROBSON RABELO DE ALMEIDA
CORRÉU	:	ROGERIO CORREA JANSEN
CORRÉU	:	SUELY ALMEIDA BEZERRA
CORRÉU	:	TEREZA NORMA ROLIM FELIX
CORRÉU	:	VALDECIR ALVES FROIS
CORRÉU	:	VERA LUCIA PINTO
CORRÉU	:	WELITON BRITO DAVID CARVALHO
CORRÉU	:	WYLERSON MOREIRA DA COSTA
CORRÉU	:	ZELIA MARIA BARBOSA HENRIQUES
CORRÉU	:	ROBERTO GONCALVES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

– É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil.

– Em se tratando de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial criminal, o prazo para a sua interposição é de 5 (cinco) dias, de acordo com art. 28, *caput*, da Lei n. 8.038/1990 e com o Verbete n. 699 da Súmula do Supremo Tribunal Federal - STF, devendo ser reconhecida a intempestividade de agravo interposto após este prazo.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2015(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO ERICSON MARANHO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

Relator

(*) Republicado por haver incorreção na autuação do original.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 640.616 - MT (2015/0001976-1)

RELATOR	: MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE	: LUIS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU	: CLEUBER BRANDAO CARNEIRO
CORRÉU	: EBER SILVA
CORRÉU	: EMERSON KAPAZ
CORRÉU	: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA
CORRÉU	: JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
CORRÉU	: MATUSAEEL DO NASCIMENTO
CORRÉU	: NAIR MARIA XAVIER NUNES OLIVEIRA LOBO
CORRÉU	: PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO
CORRÉU	: ALESSANDRO REZENDE GONCALVES
CORRÉU	: ANA TEREZINHA MAFORTE FERREIRA
CORRÉU	: ANDERSON LUIS BRUSAMARELLO
CORRÉU	: ANDRE SANGALI DE SOUSA
CORRÉU	: ANDREY BATISTA MONTEIRO DE MORAIS
CORRÉU	: ANTONIO CARLOS MACHADO
CORRÉU	: ARTUR PAULO DOS SANTOS MATOS
CORRÉU	: DANIELLE SURRAGE BUENO PIRES
CORRÉU	: DIVALDO MARTINS SOARES JUNIOR
CORRÉU	: EDNA GONÇALVES SOUZA INAMINE
CORRÉU	: EDSON SIQUEIRA MENEZES
CORRÉU	: ELIZANGELA PATRICIA FURTADO LIMA
CORRÉU	: FABIO PEREIRA DA SILVA
CORRÉU	: FLÁVIO LUIZ SANTOS DA SILVA
CORRÉU	: FRANCISCO JALCY XAVIER MOREIRA
CORRÉU	: GIZELLE CUNHA DE CARVALHO
CORRÉU	: INALDO JOSE SANTOS SILVA FERREIRA DE ARAUJO
CORRÉU	: IOMAR DE OLIVEIRA TAVARES FILHO
CORRÉU	: IZILDINHA ALARCON LINARES
CORRÉU	: JACKSON PIRES CASTRO
CORRÉU	: JAMIL FELIX NAGLIS NETO
CORRÉU	: JOSE LUIZ BATISTELLO
CORRÉU	: JUSSARA SIQUEIRA DE ALMEIDA
CORRÉU	: LARA DE ARAUJO AMORIM
CORRÉU	: LAZARO MARTINS RAMOS FILHO
CORRÉU	: LEOZIR BUENO MEIGA
CORRÉU	: LIRA JOSE DUARTE FERNANDES
CORRÉU	: LUCIANA DE ANDRADE
CORRÉU	: LUIS MARQUES SANTOS
CORRÉU	: MANOEL GAIA FARIAS
CORRÉU	: MARCIA BARIFALDI HIRS
CORRÉU	: MARCOS AURELIO DE BRITO DUARTE
CORRÉU	: MARILENE MARIA DA SILVA
CORRÉU	: ORLANDO GERVASIO DE DEUS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORRÉU	:	PATRICIA PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS
CORRÉU	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA
CORRÉU	:	RAIMUNDO NONATO FRANCO DA SILVA
CORRÉU	:	RAIMUNDO TORRES DA COSTA FILHO
CORRÉU	:	RANIER DE OLIVEIRA SOUZA
CORRÉU	:	RICARDO JARDIM DO AMARAL MELLO
CORRÉU	:	ROBSON RABELO DE ALMEIDA
CORRÉU	:	ROGERIO CORREA JANSEN
CORRÉU	:	SUELY ALMEIDA BEZERRA
CORRÉU	:	TEREZA NORMA ROLIM FELIX
CORRÉU	:	VALDECIR ALVES FROIS
CORRÉU	:	VERA LUCIA PINTO
CORRÉU	:	WELITON BRITO DAVID CARVALHO
CORRÉU	:	WYLERSON MOREIRA DA COSTA
CORRÉU	:	ZELIA MARIA BARBOSA HENRIQUES
CORRÉU	:	ROBERTO GONCALVES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão de fl. 641 que reconheceu a intempestividade do recurso especial e do agravo em recurso especial.

Alega o agravante, em síntese, que ambos os recursos são tempestivos.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a apresentação perante a Turma julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 640.616 - MT (2015/0001976-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(RELATOR):

Nada obstante o empenho do agravante mantenho o *decisum* por seus próprios fundamentos.

Anota-se, primeiramente, que o acórdão recorrido foi publicado em 22.8.2014 e o recurso especial interposto somente em 11.9.2014, após o prazo legal de 15 dias. Observa-se, ainda, que o agravante não comprovou por meio de documentos idôneos, a tempestividade do recurso.

No mais, é consabido que, em se tratando de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial criminal, o prazo para a sua interposição é de 5 (cinco) dias, de acordo com art. 28, *caput*, da Lei n. 8.038/1990 e com o Verbete n. 699 da Súmula do STF, mantido pelo Pretório Excelso, na questão de ordem no AgRg no ARE n. 639.846/SP.

Ressalte-se, ainda, que esta Corte de Justiça adota o posicionamento de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que deve prevalecer a Lei n. 8.038/1990, visto que a Lei n. 12.322/2010 não alterou o prazo de 5 dias para a interposição de agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial em matéria criminal.

A propósito:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CRIMINAL. PRAZO RECURSAL. 5 (CINCO) DIAS. AGRAVO INTERPOSTO A DESTEMPO. ART. 28 DA LEI N. 8.038/1990. SÚMULA N. 699/STF. LEI Nº 12.322/2010. PRAZO. CINCO DIAS. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 28, caput, da Lei n. 8.038/1990, e da uníssona jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal (verbete sumular n. 699/STF), o prazo para a interposição de agravo em recurso especial em matéria criminal é de 5 (cinco) dias.

2. O Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que a vigência da Lei n. 12.322/2010 não alterou o prazo para a interposição do agravo em matéria penal, que permanece em cinco dias, nos termos do verbete sumular n. 699 daquela Corte.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 609.332/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 12/2/2015)

Consoante verifica-se dos autos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 30.10.2014, considerando-se publicada em 31.10.2014 (fl. 605), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006. Todavia, o agravo em recurso especial somente foi interposto em 12.11.2014 (fl. 612), quando já ultrapassado o quinquídio legal, sendo manifesta a sua intempestividade.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0001976-1 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 640.616 / MT**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 123821720064013600 200436000015346 200636000123830 200936000033606

EM MESA

JULGADO: 17/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LUIS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU	: CLEUBER BRANDAO CARNEIRO
CORRÉU	: EBER SILVA
CORRÉU	: EMERSON KAPAZ
CORRÉU	: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA
CORRÉU	: JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
CORRÉU	: MATUSAEEL DO NASCIMENTO
CORRÉU	: NAIR MARIA XAVIER NUNES OLIVEIRA LOBO
CORRÉU	: PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO
CORRÉU	: ALESSANDRO REZENDE GONCALVES
CORRÉU	: ANA TEREZINHA MAFORTE FERREIRA
CORRÉU	: ANDERSON LUIS BRUSAMARELLO
CORRÉU	: ANDRE SANGALI DE SOUSA
CORRÉU	: ANDREY BATISTA MONTEIRO DE MORAIS
CORRÉU	: ANTONIO CARLOS MACHADO
CORRÉU	: ARTUR PAULO DOS SANTOS MATOS
CORRÉU	: DANIELLE SURRAGE BUENO PIRES
CORRÉU	: DIVALDO MARTINS SOARES JUNIOR
CORRÉU	: EDNA GONÇALVES SOUZA INAMINE
CORRÉU	: EDSON SIQUEIRA MENEZES
CORRÉU	: ELIZANGELA PATRICIA FURTADO LIMA
CORRÉU	: FABIO PEREIRA DA SILVA
CORRÉU	: FLÁVIO LUIZ SANTOS DA SILVA
CORRÉU	: FRANCISCO JALCY XAVIER MOREIRA
CORRÉU	: GIZELLE CUNHA DE CARVALHO
CORRÉU	: INALDO JOSE SANTOS SILVA FERREIRA DE ARAUJO
CORRÉU	: IOMAR DE OLIVEIRA TAVARES FILHO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORRÉU	: IZILDINHA ALARCON LINARES
CORRÉU	: JACKSON PIRES CASTRO
CORRÉU	: JAMIL FELIX NAGLIS NETO
CORRÉU	: JOSE LUIZ BATISTELLO
CORRÉU	: JUSSARA SIQUEIRA DE ALMEIDA
CORRÉU	: LARA DE ARAUJO AMORIM
CORRÉU	: LAZARO MARTINS RAMOS FILHO
CORRÉU	: LEOZIR BUENO MEIGA
CORRÉU	: LIRA JOSE DUARTE FERNANDES
CORRÉU	: LUCIANA DE ANDRADE
CORRÉU	: LUIS MARQUES SANTOS
CORRÉU	: MANOEL GAIA FARIAS
CORRÉU	: MARCIA BARIFALDI HIRS
CORRÉU	: MARCOS AURELIO DE BRITO DUARTE
CORRÉU	: MARILENE MARIA DA SILVA
CORRÉU	: ORLANDO GERVASIO DE DEUS
CORRÉU	: PATRICIA PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS
CORRÉU	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA
CORRÉU	: RAIMUNDO NONATO FRANCO DA SILVA
CORRÉU	: RAIMUNDO TORRES DA COSTA FILHO
CORRÉU	: RANIER DE OLIVEIRA SOUZA
CORRÉU	: RICARDO JARDIM DO AMARAL MELLO
CORRÉU	: ROBSON RABELO DE ALMEIDA
CORRÉU	: ROGERIO CORREA JANSEN
CORRÉU	: SUELY ALMEIDA BEZERRA
CORRÉU	: TEREZA NORMA ROLIM FELIX
CORRÉU	: VALDECIR ALVES FROIS
CORRÉU	: VERA LUCIA PINTO
CORRÉU	: WELITON BRITO DAVID CARVALHO
CORRÉU	: WYLERSON MOREIRA DA COSTA
CORRÉU	: ZELIA MARIA BARBOSA HENRIQUES
CORRÉU	: ROBERTO GONCALVES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Paz Pública - Quadrilha ou Bando

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: LUIS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.